



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280/2006	
Autor DEPUTADO FEDERAL CHICO DA PRINCESA		nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global		
Página 01	Artigo 4º	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 4º da Medida Provisória nº 280/2006, de 16 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

“ Art. 4º - Os arts 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo único - É vedado ao empregador, seja público ou privado, substituir o Vale-Transporte, por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante acordo ou convenção coletiva.

Art. 4º -

§ 1º - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder 6 % (seis por cento) do seu salário integral, incluindo comissões, gratificações ou outros valores adicionais de qualquer natureza.

§ 2º - A inobservância no cumprimento do presente dispositivo está sujeito as sanções previstas no Título VII do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

JUSTIFICATIVA

O vale-transporte criado em 1985 tem garantido os deslocamentos dos trabalhadores desde suas residências até o local de trabalho e vice-versa. Na verdade é um mecanismo social de grande alcance, pois tornou um subsídio direto do sistema produtivo formal às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira.

Mesmo assim, os autores da Medida Provisória em tela ignoraram os benefícios gerados pelo vale-transporte e resolveram transformá-lo em dinheiro, o que poderá resultar efeitos nocivos para todos os integrantes do processo produtivo, tais como.:

- demissão do trabalhador, pois não tendo recursos para custear o transporte público com dignidade, tenderá a chegar atrasado no trabalho ou até mesmo a faltar o trabalho;

- muitos trabalhadores passarão a deslocar-se a pé até o local de trabalho, por não dispor de recursos para o transporte público, gerando consequências na produção face ao cansaço.

- desestruturação dos sistemas de transporte público das cidades, face a redução da demanda de trabalhadores/usuários que passarão a utilizar outros meios de deslocamento, como o transporte ilegal, nos seus deslocamentos diários.

.Dessa forma apresentamos a presente emenda, a qual evitará problemas futuros em relação aos deslocamentos dos trabalhadores de suas residências até o local de trabalho e vice-versa..

PARLAMENTAR

